



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSB - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/TO

Decisão nº 20009073/2021-DELEMIG/DREX/SR/PF/TO

Processo: 08500.003378/2019-54

Assunto: RECURSO CONTRA AUTO DE INFRAÇÃO

### I - DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso (9673561) interposto por **MICHAELENE RAMOS**, nacional das FILIPINAS, contra multa aplicada no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), em razão de não se registrar no prazo de 30 (trinta) dias (auto de infração nº 0619\_00001\_2019 à fl. 07 do SEI nº 9673561).

Consta que, no dia 16/01/2019, a interessada compareceu a esta DELEMIG/DREX/SR/PF/TO para buscar orientações sobre autorização de residência, quando se verificou que havia ultrapassado em 20 (vinte) dias o prazo para se registrar, vez que tinha até 27/12/2018 para fazê-lo, já que sua autorização de residência fora publicada aos 27/11/2018. Em decorrência disso, a recorrente foi multada no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 109, inc. IV, da Lei nº 13.445/2017.

Então, aos 24/01/2019, foi interposto o presente recurso no qual a imigrante alega ser missionária da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS. Requer o cancelamento da multa sob o argumento de que outras unidades da Polícia Federal procedem de forma diversa em situação semelhante. Sustenta, por fim, não ter condições financeiras de quitar o valor. Não apresenta, porém, documentos aptos a sustentar suas alegações.

Intimada a apresentar documentos comprobatórios (12960116 e 12994627), solicitou dilação de prazo (13089096), o que foi deferido (13181507). Contudo, por ausência de apresentação dos documentos, o expediente foi arquivado, sem cumprimento das formalidades do art. 309 do Dec. 9.199/2017 (19890583 e 19895783).

Assim, chamo o feito a ordem e passo a decidir.

### II - DO MÉRITO

Primeiramente, registro que o recurso é tempestivo, razão pela qual passo a análise de seu mérito.

Como se nota dos autos, a multa foi corretamente aplicada, nos termos do art. 109, inc. IV da Lei 13.445/2017 e seu decreto regulamentador, motivo pelo qual não há que se falar em anulação do auto.

Noutro norte, entendo possível a redução do valor aplicado. Isso porque, ainda que a interessada não tenha apresentado documentos comprobatórios de suas alegações, a recém-publicada IN 198/2021-DG/PF, estabelece como valor máximo para o dia-multa, no caso de infrações administrativas praticadas por pessoas físicas, o montante de R\$25,00 (vinte e cinco reais).

Sendo assim, nos termos do art. 301, inc. II do Decreto 9.199/2017 c/c art. 16, inc. II da IN 198/2021-DG/PF e seu anexo, considerando a condição econômica do infrator e a gravidade da infração, entendo necessária a redução do valor total da multa ao montante de R\$25,00 (vinte e cinco reais) por dia de excesso de prazo.

### III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o recurso, para **REDUZIR A MULTA APLICADA para R\$25,00 (vinte e cinco reais) por dia de excesso de prazo para registro**, consolidando-a no montante de **R\$500,00 (quinquinhentos reais)**.

Cancele-se a GRU expedida e expeça-se nova GRU, que deve ser quitada no prazo de 30 (trinta) dias.

Atualize-se os sistemas pertinentes, notadamente o STI-MAR.

Registra-se que da presente decisão cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias (art. 309, §8º, Dec. 9.199/2017).

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palmas/TO, data da assinatura.

(assinatura eletrônica)  
**LAURA DE CASTRO MOURÃO**  
Delegada de Polícia Federal  
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/TO



Documento assinado eletronicamente por **LAURA DE CASTRO MOURAO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 23/08/2021, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20009073** e o código CRC **A76B777B**.

